

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Resolução SESu CNRM n. 7 de 5 de setembro de 2006

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977 e a Lei 6.932, de 07/07/1981 e considerando o disposto na Resolução CNRM nº 02/2006, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º- O programa de Residência Médica em Cancerologia/ Cirúrgica terá a duração de 03 (três) anos, tendo como pré-requisito 2 (dois) anos em Cirurgia Geral , com o seguinte conteúdo programático.

Primeiro Ano:

- a) Cancerologia básica: 10 % da carga horária anual;
- b) Unidade de internação: 20 % da carga horária anual;
- c) Ambulatório: 20% da carga horária anual;
- d) Centro Cirúrgico: 20 % da carga horária anual;
- e) Urgência e emergência: 10 % da carga horária anual;
- f) Atividades teóricas complementares: 20 % da carga horária anual.

Realiza prioritariamente procedimentos classificados como grau 1 de complexidade no nível 1 de competência (tabela anexa).

Segundo Ano:

- a) Unidade de internação: 20 % da carga horária anual;
- b) Ambulatório: 25 % da carga horária anual;
- c) Centro cirúrgico: 25 % da carga horária anual;
- d) Urgência e emergência: 10 % da carga horária anual;
- e) Atividades teóricas complementares: 20 % da carga horária anual, incluindo conteúdos de radioterapia e patologia.

Realiza prioritariamente procedimentos classificados como grau 1 de complexidade no primeiro semestre e inicia a realização de procedimentos do grau 2 no segundo semestre.

Terceiro Ano:

- a) Unidade de internação: 20 % da carga horária anual;
- b) Ambulatório: 20 % da carga horária anual;

- c) Centro cirúrgico: 40 % da carga horária anual;
- d) Urgência e emergência: 10 % da carga horária anual;
- e) Atividades teóricas complementares: 10 % da carga horária anual.

Realiza procedimentos do grau 2 de complexidade no nível 1 de competência (tabela anexa), sendo desejável participação em atividades do nível 2.

Instalações e pré-requisitos para funcionamento: registro de câncer, unidade de quimioterapia, serviço de patologia, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva, banco de sangue, serviço de radiologia com tomografia computadorizada e ressonância magnética, serviço de medicina nuclear e radioterapia.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

(Publicada no DOU nº. 177, seção 1, quinta - feira de 14/09/2006)